

PE 0021/2026

ESCLARECIMENTO 01

SOBRE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de 04 (quatro) motoristas executivos destinados ao atendimento das demandas institucionais da Portos RS, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a necessidade de assegurar interpretação uniforme das disposições do instrumento convocatório e conferir maior objetividade à elaboração e à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Pregoeira presta o presente **esclarecimento de caráter orientativo e balizador** acerca do valor do vale-alimentação a ser considerado pelos licitantes.

Para fins de composição e apresentação das propostas no âmbito do PE nº 0021/2026, deverá ser considerado, como parâmetro uniforme para o vale-alimentação, o valor de **R\$ 40,56 (quarenta reais e cinquenta e seis centavos) por unidade do benefício**.

A indicação expressa desse valor tem por finalidade **uniformizar a interpretação e a aplicação das premissas já relacionadas à composição dos custos da mão de obra**, evitando que a adoção de referências distintas para um mesmo componente gere distorções meramente formais na comparação das planilhas apresentadas pelos licitantes.

O Termo de Referência já estabelece a necessidade de apresentação da composição detalhada dos custos por posto, categoria profissional e localidade, mediante consideração dos benefícios legais e convencionais aplicáveis. O presente esclarecimento, portanto, **não altera o objeto, os quantitativos, as categorias profissionais, os locais de execução, o regime de execução, os requisitos de habilitação, o critério de julgamento ou qualquer outra condição material da contratação**, limitando-se a explicitar e uniformizar a referência a ser utilizada para um dos componentes da planilha de custos.

A medida busca assegurar que todos os interessados adotem a mesma premissa para esse componente, preservando a **isonomia, a objetividade, a transparência e a comparabilidade das**

propostas, sem interferir na liberdade e na responsabilidade de cada licitante quanto à formação dos demais componentes de seus custos e de sua proposta global.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do valor de **R\$ 40,56** como parâmetro para a composição da planilha não afasta a responsabilidade de cada licitante pela correta elaboração de sua proposta, tampouco pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional, permanecendo integralmente válidas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

DA MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME

O presente esclarecimento possui natureza **interpretativa, explicativa e balizadora**, não introduzindo requisito novo, obrigação adicional ou modificação material das condições originalmente estabelecidas para a contratação.

Nos termos do **art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016**, a reabertura dos prazos somente se mostra necessária quando a modificação promovida no instrumento convocatório for capaz de afetar a preparação das propostas.

No caso concreto, a informação ora prestada destina-se a **uniformizar uma premissa de composição da planilha**, sem modificar o dimensionamento da contratação ou qualquer elemento essencial capaz de exigir dos interessados nova estruturação técnica, operacional, documental ou comercial de suas propostas.

Não há alteração:

- do objeto ou de seu escopo;
- do número de postos ou da jornada prevista;
- das categorias profissionais;
- dos locais de execução;
- das exigências de habilitação;
- do critério de julgamento;
- das obrigações contratuais;
- do modelo de execução; ou
- das demais parcelas que integram a composição dos custos.

Ao contrário, o esclarecimento busca justamente **eliminar eventual assimetria interpretativa entre os interessados**, estabelecendo referência uniforme para todos e reforçando as condições de igualdade na disputa.

A jurisprudência dos órgãos de controle distingue a **alteração substancial do instrumento convocatório**, capaz de interferir na elaboração das propostas e que exige reabertura de prazo, do **mero esclarecimento ou explicitação de condição que não modifica substancialmente as bases da competição**, hipótese em que se preserva a data originalmente estabelecida para o certame.

Dessa forma, considerando que o presente esclarecimento **não altera substancialmente as condições de participação, não amplia ou restringe o universo de potenciais licitantes e não modifica os elementos essenciais da formação da proposta**, não se verifica prejuízo à competitividade ou à isonomia que justifique a reabertura dos prazos do procedimento.

Assim, **fica mantida a data originalmente prevista para realização do certame**, permanecendo inalteradas as demais condições constantes do Edital e de seus anexos.

O presente esclarecimento passa a integrar as informações oficiais do procedimento e deverá ser observado de forma uniforme pelos interessados quando da elaboração e apresentação de suas propostas.

Claudelaïne Coelho

Pregoeira